



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República, que impõe os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade à Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que declarou a inconstitucionalidade de práticas orçamentárias que inviabilizem a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que estabelece normas para assegurar a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos procedimentos legislativos relacionados às emendas parlamentares,

RESOLVE:

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos internos da Câmara Municipal de Arcos/MG relativos à proposição, tramitação, acompanhamento institucional e transparência das emendas parlamentares ao orçamento municipal.

Art. 2º As emendas parlamentares deverão observar, no âmbito da Câmara Municipal, os princípios da transparência, rastreabilidade, publicidade, controle e responsabilidade fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com as decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º No processo legislativo orçamentário, a Câmara Municipal deverá manter organizadas e disponíveis, em meio físico ou digital, no mínimo, as seguintes informações relativas às emendas parlamentares:

- I – identificação do parlamentar autor;
- II – número ou identificação da emenda;
- III – objeto e finalidade;
- IV – valor destinado;
- V – órgão, entidade ou política pública beneficiária;
- VI – indicação de eventual destinação a entidade do terceiro setor.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º deverão ser disponibilizadas:

I – no Portal da Transparência da Câmara Municipal; ou

II – no Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma das orientações técnicas expedidas pelo TCEMG, quando não houver sistema próprio disponível ou outro meio que o substitua.

Art. 5º O acompanhamento da execução das emendas parlamentares pela Câmara Municipal terá natureza institucional e fiscalizatória, não se confundindo com a execução orçamentária, de competência do Poder Executivo.

Art. 6º A Câmara Municipal designará servidores responsáveis pelo acompanhamento institucional das informações relacionadas às emendas parlamentares, observadas as limitações da estrutura administrativa e do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Na inexistência de estrutura administrativa específica, as atribuições previstas no caput poderão ser exercidas de forma acumulada por servidores designados pela Presidência, para desempenho de função gratificada.

Art. 7º A Câmara Municipal promoverá orientação interna permanente quanto à observância:

I – da Lei Complementar federal nº 210/2024;

II – da Lei federal nº 13.019/2014, quando houver destinação de recursos a entidades do terceiro setor;

III – da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025;

IV – das decisões do Supremo Tribunal Federal relativas às emendas parlamentares, especialmente a ADPF nº 854/DF.

Art. 8º Quando houver destinação de emendas parlamentares a entidades do terceiro setor, a Câmara Municipal poderá promover reuniões institucionais para orientação e solicitação das informações necessárias à transparência e à rastreabilidade, devendo os respectivos registros serem arquivados.

Art. 9º A inexistência de emendas parlamentares impositivas ou de destinação de recursos em determinado exercício financeiro não afasta a aplicação desta Resolução, devendo tal circunstância ser formalmente registrada quando solicitado pelos órgãos de controle.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 20 de fevereiro de 2026.

HERNANE HONÓRIO DIAS
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
1º Secretária

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
2º Secretária



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026:

Encaminhamos aos colegas Vereadores o presente projeto de Resolução que tem por finalidade estabelecer normas internas para a organização, transparência, rastreabilidade e acompanhamento institucional das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Arcos/MG, em consonância com a Constituição da República, a legislação federal e as orientações dos órgãos de controle.

A iniciativa decorre, especialmente, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que declarou a inconstitucionalidade de práticas orçamentárias que inviabilizam a transparência e a identificação da autoria, da destinação e da execução das emendas parlamentares, reforçando a obrigatoriedade de observância, pelos entes subnacionais, das normas gerais que regem o processo legislativo orçamentário.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o tema foi objeto da Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, bem como da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que orientam os Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à adoção de medidas administrativas voltadas à conformidade, à publicidade e à rastreabilidade das emendas parlamentares, a partir do exercício financeiro de 2026.

Embora a execução orçamentária das emendas parlamentares seja de competência do Poder Executivo, compete ao Poder Legislativo organizar internamente seus procedimentos relativos à proposição, tramitação, acompanhamento institucional e fiscalização política dessas emendas, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

A Resolução ora proposta não cria novas despesas, não interfere na execução orçamentária e não invade a esfera de atribuições do Poder Executivo. Seu objetivo é disciplinar procedimentos internos, promover a organização administrativa da Câmara Municipal e assegurar que as informações relativas às emendas parlamentares estejam devidamente sistematizadas, acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle externo e para a sociedade.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Destaca-se, ainda, que o ato normativo foi estruturado de forma a permitir implementação progressiva, compatível com a realidade administrativa e com o quadro de pessoal da Câmara Municipal, prevendo, inclusive, a possibilidade de designação acumulada de servidores responsáveis, uma vez que inexiste cargos específicos para desempenhar a função na estrutura.

A normatização também contempla a necessidade de orientação interna contínua, bem como a adoção de boas práticas de diálogo institucional com entidades eventualmente beneficiárias de emendas parlamentares, especialmente aquelas integrantes do terceiro setor, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a presente Resolução atende às determinações e recomendações dos órgãos de controle, fortalece a governança legislativa, aprimora a transparência pública e resguarda institucionalmente a Câmara Municipal, demonstrando boa-fé, cooperação e comprometimento com a correta aplicação dos recursos públicos.

Por essas razões, entende-se que a aprovação da presente Resolução é medida necessária, oportuna e juridicamente adequada, motivo pelo qual se submete a proposta à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 20 de fevereiro de 2026.

HERNANE HONÓRIO DIAS
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
1º Secretária

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
2º Secretária